

DM Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ/MF nº 91.669.747/0001-92 - NIRE nº 35.30.06.13.41-4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 18 de dezembro de 2025, às 9:00 horas, sede social da DM Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia"), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista única, DMCore Holding Financeira S.A., titular da totalidade das ações com direito de voto da Companhia, sendo que as ações remanescentes encontram-se em tesouraria, nos termos do artigo 30 da Lei nº 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Presidente - Denis César Correia; Secretário - Tharik Camocardi de Moura. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: i. A alteração da denominação social da Companhia para incluir a expressão "obrigatória Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento", em conformidade com a Resolução CVM nº 5.237/2025, mediante modificação do Artigo 1º do Estatuto Social, passando a se chamar DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.; ii. Alteração do Objeto Social da Companhia: Aprovar a inclusão das atividades "Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais" e "Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente" no Artigo 3º do Estatuto Social. **iii. Consolidação do Estatuto Social:** Aprovar a consolidação do Estatuto Social refletindo a alteração do objeto social e Autorização para Publicação: Autorizar a publicação do Estatuto Social consolidado em formato resumido, nos termos do art. 130, § 5º da Lei 6.404/76. **iv.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar as providências necessárias à implementação da deliberação acima. **v.** Ratificar os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados à matéria ora aprovada. **1. Deliberação:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única presente, sem ressalvas, decide por: **i.** Aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social, para modificar a denominação social da Companhia, que passa a se chamar DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1º - A DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia") é uma companhia fechada, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. **ii.** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de finançamento para a aquisição de bens, serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, atividades de cobranças e informações cadastrais, e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, permitidas às entidades da espécie.** **iii.** **Consolidação do Estatuto Social e a sua Publicação:** Os acionistas deliberaram, ainda, autorizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração aprovada na presente Assembleia, conforme texto consolidado constante do Anexo I desta ata, substituindo integralmente a redação anterior. Fica, também, autorizada a publicação do Estatuto Social consolidado em formato resumido, nos termos do § 5º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, com a indicação de que a integral do documento estará disponível na sede da Companhia. **iv.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar as providências necessárias à implementação da deliberação acima, inclusive a celebração dos contratos pertinentes. **v.** Ratificar os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados à matéria ora aprovada. **2. Consolidação:** Tendo em vista as deliberações aprovadas acima, realiza-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação prevista no Anexo I da presente ata, a qual foi lida e aprovada, sem restrições. **3. Arquivamento e Publicações:** Por fim, os acionistas deliberaram que o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos. **4. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, sem qualquer manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo Art. 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **5. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Denis César Correia; Secretário - Tharik Camocardi de Moura. Acionistas: DMCore Holding Financeira S.A., representada por Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em tivro próprio. São José dos Campos/SP, 18 de dezembro de 2025. JUCESP nº 037.043/26-2 em 09/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. **Artigo 1º - A DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia")** é uma companhia fechada, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870.** **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da diretoria, abrir, transferir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional, atendidos os requisitos legais e regulamentares do Banco Central do Brasil. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, atividades de cobranças e informações cadastrais, e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, permitidas às entidades da espécie. **Parágrafo Único -** Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 773.355.215,87 (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze reais, e oitenta e sete centavos), dividido em 61.746.888 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentas e oitenta e oito) ações sem valor nominal, ordinárias e nominativas. **Parágrafo 1º -** O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão. **Parágrafo 2º -** Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações. **Parágrafo 3º -** A responsabilidade dos acionistas será limitada ao prazo de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo 4º -** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor. **Artigo 7º -** As ações da Companhia serão indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e escriturárias, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, §3º, da Lei das S.A. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia Geral.** **Artigo 8º -** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme prevista na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á extramente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social. **Parágrafo Único -** Além das matérias gerais e ordinárias acima, e das demais matérias previstas na legislação aplicável, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores em caso de formulação de ressalvas ou abstenção pelos auditores independentes; (b) alteração ao Estatuto Social da Companhia; (c) alteração, aumento ou redução de capital social de subsidiárias e companhias controladas, desde que representem uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual; (d) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia e/ou de controladas, exceto (i) em casos de opção de compra de ações de empregados, funcionários, administradores ou outras pessoas prestando serviços para a Companhia e/ou qualquer das Controladas que tenham recebido ou tenham direito de receber ações da Companhia por força do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia, dos quais a Companhia e/ou as Controladas possam recomprar sem custo extra ou a valor nominal, em caso de eventos como demissão; e (ii) nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou orçamento da Companhia; (e) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações da Companhia e/ou das Controladas que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, exceto

nos casos que estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento, sendo certo que será vedado à Companhia, às controladas e eventuais subsidiárias emitir partes beneficiárias; (f) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas, exceto (1) os dividendos mínimos obrigatórios; e (2) os dividendos intermediários; (g) toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário, participação em grupo de sociedades (inclusive qualquer subscrição ou transferência de ações que resulte em mudança de controle e qualquer decisão relacionada à aceitação de proposta de terceiro nesse sentido), desde que não figurem como reestruturação intragrupo; e (h) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), que excede R\$ 5.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, exceto nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou Orçamento. **Artigo 9º -** Devem ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou, nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. **Parágrafo 2º -** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo (Diretor Presidente. O Presidente da Assembleia Geral procederá à nomeação do secretário da Assembleia Geral. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo poderá designar um procurador para presidir a Assembleia e coordenar os trabalhos. **Parágrafo 4º -** Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei das S.A., sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 (dois) dias úteis anteriores a reunião assembléia, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis anteriores à reunião assembléia. **Parágrafo 5º -** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 6º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 10 -** Exeto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicável, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º -** O presidente da Assembleia Geral deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 2º -** Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituidos mediante procuração outorgada nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 3º -** O valor de reembolso devidos aos acionistas dissidentes, que exercerem o direito de retida nas hipóteses previstas na Lei das S.A., é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **Capítulo IV. Administração. Seção I. Normas Gerais.** **Artigo 11 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Os administradores serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes. **Parágrafo 2º -** O mandato dos administradores se estenderá até a investigação dos respectivos sucessores, exceto deliberação expressa em contrário. **Parágrafo 3º -** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termos de Posse lavrados nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo eventualmente estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração. **Seção II. Diretoria.** **Artigo 12 -** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Planejamento e Risco de Crédito; 1 (um) Diretor de Tecnologia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor. **Parágrafo Único -** No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. **Artigo 13 -** A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo: i. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; ii. elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destino dos lucros apurados no exercício anterior para apreciação da Assembleia Geral; iii. representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a repartição de lucros, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e iv. assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quanto previsto em lei e neste Estatuto Social para estes fins. **Parágrafo 1º -** A Companhia considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura conjunta (1) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou de (2) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º. **Parágrafo 2º -** As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, exceto em matérias que, de maneira inconclusa, fujam a sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, sendo que as procurações "ad judicium" poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretoiros, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo previamente aprovados em Assembleia Geral. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 14 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento. **Parágrafo 1º -** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação. **Parágrafo 2º -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto, no mínimo, 3 (três) ou, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A. **Parágrafo 3º -** Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em tivro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empoderado, observados os requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 4º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 5º -** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. **Parágrafo 6º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 7º -** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Atas e Paresceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 8º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A. **Capítulo VI. Ouvidoria.** **Artigo 15 -** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses, permitida nova designação. **Parágrafo 1º -** Poderá ser designado Ouvidor o empregado da quadra permanente da Companhia que possuir: (i) amplo conhecimento das atividades da Companhia e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas, e (ii) condições técnicas de desempenhar as funções atribuídas ao cargo incluindo assimilar as questões submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas. **Parágrafo 2º -** O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém do esperado pela Companhia. **Artigo 16 -** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia, atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e informar à Diretoria a respeito das atividades da ouvidoria. **Parágrafo 1º -** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 2º -** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições. **Artigo 17 -** São informadas a respeito das atividades da ouvidoria: (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em sua Matriz e quaisquer outras partes de atendimento; (b) prestar os esclarecimentos necessários e